

Assunto **Fwd: IMPUGNAÇÃO EDITAL 1202\2019**  
De copam.editais <copam.editais@ijui.rs.gov.br>  
Para Priscila COPAM <priscila.leviski@ijui.rs.gov.br>  
Data 11/11/2019 17:58

---  
Att,

--  
Setor de Editais  
MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO  
COPAM - Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais  
(55) 3331-8219

----- Mensagem original -----

**Assunto:**IMPUGNAÇÃO EDITAL 1202\2019  
**Data:**11/11/2019 17:48  
**De:**DIONES <diones@vazelevadores.com.br>  
**Para:**copam.editais@ijui.rs.gov.br

JSN ELEVADORES EIRELI, COM SEDE NA RUA GENERAL NETO NO 1745- CENTRO NA  
CIDADE DE SÃO LUIZ GONZAGA - RS, VEM POR MEIO DO SEU SÓCIO O ENG.  
JACINTO SINHORINI NETO IMPUGNAR O EDITAL PELOS SEGUINTE MOTIVOS:

- MEMORIAL DESCRITIVO NÃO MENCIONA O TIPO DE ACABAMENTO DA PORTA DE CABINE, O QUE PODE GERAR UM CUSTO ADICIONAL CASO SEJA EXIGIDO EM INOX,
- ITEM 7.1.4 NÃO DEIXA CLARO A EXIGÊNCIA DA ENTIDADE PROFISSIONAL SENDO O CREA - RS. SENDO ASSIM SOLICITAMOS ALTERAÇÃO POIS APENAS EMPRESA DEVIDAMENTE CREDENCIADAS NO CREA - RS PODERÃO EXECUTAR O OBJETO,
- SOLICITAMOS ESCLARECIMENTOS SOB A RESPONSABILIDADE DA EXECUÇÃO DE CHUMBAMENTO DOS BATENTES APÓS INSTALAÇÃO E ACABAMENTO,
- NM313 EXIGE ESPELHO NO INTERIOR DA CABINE, SOLICITAMOS ESPECIFICAR NO EDITAL DE QUEM SERÁ A RESPONSABILIDADE DO CUSTO DO ESPELHO,
- O PISO DO ELEVADOR SERÁ DE PISO ANTIDERRAPANTE OU GRANITO (NO CASO DE GRANITO DE QUEM SERÁ A RESPONSABILIDADE),
- O EQUIPAMENTO TERÁ SISTEMA DE VOICE (SISTEMA QUE FALA),
- A NM 313 EXIGE INSTALAÇÃO DE CORRIMÃO, SOLICITAMOS A ESPECIFICAÇÃO DE QUE MATERIAL DEVERÁ SER O CORRIMÃO,
- A NM 313 EXIGE INSTALAÇÃO DE IPD (INDICADORES DE POSIÇÃO DIGITAL), SOLICITAMOS ESCLARECIMENTO SE SERÁ MONOCROMÁTICO OU LCD O MATERIAL DOS IPDS.

OBRIGADO, SEM MAIS, CONTAMOS COM O DEFERIMENTO E ESCLARECIMENTOS.

JSN ELEVADORES

JACINTO SINHORINI NETO

55 98114-0027

**ASSESSORIA JURÍDICA COPAM**  
**PARECER JURÍDICO Nº 329/2019**

Assunto: Impugnação apresentada pela empresa JSN Elevadores

**DOS FATOS**

O processo licitatório 56/2019, processo nº 1202/2019, tem por objeto a aquisição de elevador para a Câmara Municipal de Ijuí, cujas características do elevador estão anexadas ao edital no “Anexo VIII”.

Em data de 11/11/2019, a empresa JSN Elevadores Eireli, enviou e-mail ao setor, com assunto de “impugnação”, impugnando alguns itens do presente certame. Vejamos abaixo.

**DO MÉRITO**

Não merece ser acatada a “impugnação” da ora Requerente, haja que esta Assessoria Jurídica entendeu o e-mail recebido são pedidos de esclarecimentos as características descritas. Depreende-se ainda que, não há qualificação devida da empresa e nem fundamentação jurídica para o pedido, ferindo assim os princípios da dialeticidade e a admissibilidade dos recursos.

Desta forma, a fim de resguardar seus direitos ou interesses, seja impugnando um edital, interpondo um recurso ou formulando qualquer pleito perante a Administração Pública, é imprescindível que o particular fundamente o seu pedido de forma contundente.

A legislação referente ao pregão, por exemplo, exige que até mesmo a manifestação da intenção de recurso se dê de forma motivada (fundamentada).

Conclui-se desta forma que, no tocante ao pedido, não há impedimento de participação da ora Requerente.

De outra banda, os esclarecimentos enviados pela empresa JSN Elevadores Eireli, merecem serem respondidos, o que se faz agora.

Resta claro que as características do objeto a ser adquirido por esta Municipalidade estão supridas quando da descrição da requisição e seu anexo. Detalhes como, acabamentos e afins, poderão ser discutidos posteriormente, se assim a Administração achar necessário e viável ao local que se destina.

Resta claro então que, a empresa vencedora deverá entregar o objeto instalado e em perfeito funcionamento.

Piso, espelhos e afins, deverão se enquadrar no valor ora estimado da licitação.

Em relação a exigência da entidade profissional competente, resta claro que deve ser compatível com objeto, não podendo mais os editais publicados, direcionar a uma única entidade, haja vista a amplitude de atividades realizadas pelos órgãos.

As opções gozam de presunção de legitimidade, apostando-se, tanto quanto possível, nos bons propósitos da Administração.

Desta forma, esta Assessoria Jurídica opina pelo NÃO ACATAMENTO da impugnação proposta pela empresa JSN Elevadores Eireli, mantendo-se o edital em suas características.

Ijuí/RS, 13 de novembro 2019.

**Marco Antônio Sagave**  
OAB/RS 91.178  
Assessor Jurídico

## **DESPACHO**

A Diretora da COPAM, no uso de suas atribuições legais que conferem a Lei Federal nº 8.666/93, em consonância com o parecer 359/2019, da Assessoria Jurídica deste Município, acolhe-o, encaminhando o expediente ao setor responsável para as devidas providências.

Ijuí/RS, 13 de novembro de 2019.

**PRISCILA MAURER LEVISKI**  
Diretora da COPAM